

91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA MANSA/RJ  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 145/2016

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Indícios de irregularidades no financiamento da campanha eleitoral. Colheita de informações e documentos visando a formação de convencimento.*

*Considerando* a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

*Considerando* que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal e também criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

*Considerando* que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

*Considerando* que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

*Considerando* a notícia encaminhada por meio de relatório de conhecimento 'contasuja' do Gabinete do Procurador-Geral da República, Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA/PGR), através do sisconta, indicando inconsistências observadas em doação eleitoral ao candidato e indícios de irregularidades no financiamento da campanha eleitoral, *quanto ao candidato GINA MARA FERREIRA MODESTO, PEN;*

*Considerando* que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

*Considerando* a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

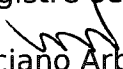
**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, , na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre conduta da referida pessoa, determinando, em consequência:

- I) Seja o presente instruído com os relatórios do sisconta enviados até 11/11/2016, inclusive, e com eventuais respostas do GAP quanto a doadores e eventuais respostas do cartório eleitoral quanto aos candidatos;
- II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;
- III) Que fiquem designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular, bem como os assessores jurídicos do NAPE;
- IV) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;

- V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público;
- VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;
- VII) Que seja colocada etiqueta na capa do PA dela constando: nome da pessoa cuja situação é apurada, número do PA na PJ e número do PA no MGP; ementa; data de instauração; noticiante (sisconta);
- VIII) Sejam anotados na capa em letra legível, grande e manuscrita nome da pessoa cuja situação é apurada, nome do partido ao qual é filiado, caso conhecido, número do PA na PJ, quantos candidatos foram eleitos no partido/coligação e a posição do candidato na coligação, caso alguém do partido/coligação tenha sido eleito;
- IX) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;
- X) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
- XI) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;
- XII) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.
- XIII) considerando que já havia sido instaurado procedimento em relação ao referido candidato, em conjunto com demais, e que agora veio notícia individualizada:
- a) desentranhar os documentos do referido candidato do PPE anteriormente instaurado;
  - b) certificar o desentranhamento no referido PPE;
  - c) abrir vista naquele PPE para aditar portaria;
- XIV) aguardar resposta da 91ª Zona quanto ao candidato;
- XV) após, notificar candidato para prestar esclarecimentos;

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Barra Mansa, 21 de novembro de 2016.

 Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265